

CERTIFICO que na data 15/07/2016
 foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
 deste Município o (a) Contrato nº 238/16
 de nº _____ do dia 15/07/2016

 Secretário de Administração



CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 283 /2016.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O
 MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e DR Gelados Ltda
 – EPP – NEW RAFFA'S na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 3.001.341 – SSP - GO e do CPF nº. 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade, e Secretário Municipal de Cultura, Sr. Cícero Rodrigues Pinheiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: DR Gelados Ltda – EPP – NEW RAFFA'S, cadastrada no CNPJ sob nº 09.675.998/0001-07, situada na Praça Guarda Mor Francisco José Pinheiro s/n, Qd 35 Lt 158 A. Melos – Centro, Piracanjuba/GO, por intermédio do seu representante legal o Sr. Rafael Augusto de Araujo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 964.427.861-53 e C.I.RG nº 43387501/DGPC/GO, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2016 e do Despacho Homologatório expedido em 12 de julho de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de pessoa jurídica para especializada em fornecer serviços **de alimentações (refeições prontas) tipo Self-service, sendo almoços e jantares**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	und	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeições, do tipo self-service, de primeira qualidade, servidas no próprio restaurante, cujo espaço dever ser adequado para receber grupos grandes, sendo almoços e jantares, atendendo a artistas, produtores e equipes técnicas que trabalharão nos diversos eventos da Secretaria de Cultura ao longo do ano, devendo estar a disposição, impreterivelmente: O almoço devera ser servido entre 11h e 15h. O jantar devera ser servido entre 19h e 24h. As refeições deverão ser servidas em pratos de vidro branco leitoso e talheres em inox, com pelo menos o cardápio mínimo a seguir: Arroz, Feijão, Dois tipos de carnes (vermelha e branca), Um tipo de massa, Salada fria, Salada cozida.	NEW RAFFA'S	900	UN	R\$ 15,90	R\$ 14.310,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 34/2016**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:



- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Cultura, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nas refeições;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, informando data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) O Secretário de Cultura deverá informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a quantidade de refeições que serão necessárias no almoço e jantar, em cada dia do evento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fornecer todos os gêneros, condimentos e quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual.
- b) Oferecer pessoal adequado e qualificado ao serviço solicitado, cumprindo as leis da Saúde do Trabalhador e órgãos reguladores (ANVISA, CRN, Ministério do Trabalho e outras).
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive as referentes aos tributos, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- d) Fornecer todos os alimentos e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços contratados.
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transferem à CONTRATANTE as responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato.
- f) Manter contatos efetivos com a CONTRATANTE, a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços em função do funcionamento do fornecimento das refeições.
- g) Responsabilizar-se por danos à saúde dos comensais tais como: gastroenterites decorrentes de surtos de toxinfecções alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS/MS N.º 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de servidores tecnicamente qualificados indicados por ordem de serviço, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas.
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente.
- j) Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios, descartáveis (no caso de marmitex), todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições do contrato, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho.
- k) Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições.



- l) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- m) Cumprir os horários de fornecimento das refeições para os usuários;
- n) Fornecer todo material necessário à boa execução dos serviços.
- o) O horário de disponibilidade das refeições deverá ser entre as 11:00 h às 15:00 h para almoço e 19:00 h às 24:00 h para o jantar.**
- p) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.
- q) Não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação.
- r) Garantir a qualidade sanitária das instalações, equipamentos e alimentos.
- s) Apresentar sempre que solicitada pela CONTRATANTE à relação de fornecedores contendo endereço, telefone para qualificação e triagem dos mesmos, avaliação e monitoramento constante das condições operacionais dos estabelecimentos produtores de matérias primas, produtos semi-elaborados e/ou de produtos prontos através de visita técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento das hospedagem será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 1 (um) dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O produto objeto desta licitação deverá ser fornecido de acordo com a ordem de fornecimento expedida pelo Secretário Municipal de Cultura;
- c) Os dias para fornecimento das refeições deverá ser informado pelo Secretário Municipal de Cultura no ato da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura, até o adimplemento do mesmo ou até 31 de dezembro 2016. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de vigência, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.18.13.392.1307.2017. 3.3.90.39 f.0431 – Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR



O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

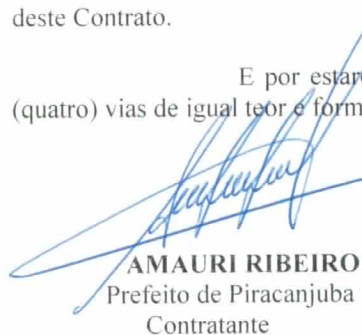
Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o Servidor Sr José Roberto Costa Pinto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.


AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

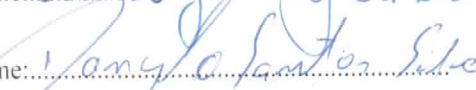
Piracanjuba, 13 de julho de 2016.

CÍCERO RODRIGUES PINHEIRO
Secretário de Cultura


DR GELADOS LTDA – EPP
NEW RAFFA'S
RAFAEL AUGUSTO DE ARAÚJO
Contratado

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 959.724.631-72

02) Nome:  CPF: 043.660.76-10